



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 315/ 2019

SOBRE: Dispõe sobre a proibição de concessão de incentivos fiscais às empresas que comprovadamente tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie, lavagem de dinheiro ou com ato de improbidade administrativa praticado por agente público ou particular em colaboração com este no município.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º As empresas e seus sócios que, comprovadamente, tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie, lavagem de dinheiro ou com ato de improbidade administrativa praticado por agente público ou particular em colaboração com este, ficam proibidas de receberem incentivos fiscais de qualquer natureza neste município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se somente após condenação por decisão judicial transitada em julgado.

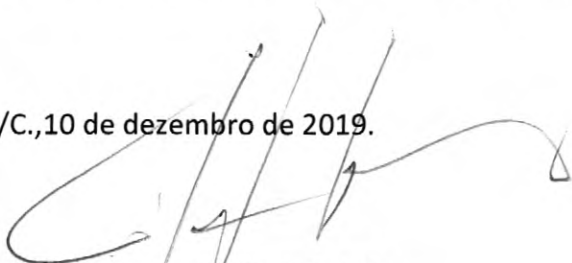
§2º No caso destas empresas e sócios virem a celebrar acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente o pagamento de multa comprovado pelos atos ilícitos praticados, ficarão isentos da vedação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei deverá ser feita pelos setores competentes do poder executivo deste município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de dezembro de 2019.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO


JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro